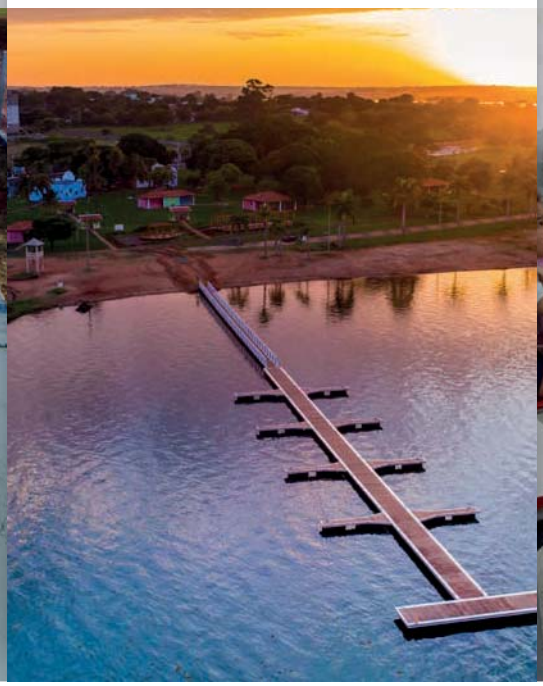
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 24 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2657

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 24 de março de 2025
Ano XII | Edição nº 2657

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Apostilamentos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Atribuição de Classe/Aulas 9
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10
Licitações e Contratos 10
Pregão 10
Contratos 11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.100, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto em 20 de março de 2025 (quinta-feira) – Ano XII - Edição nº 2655 - página 4, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número da Lei.

Assim sendo, **onde se lê: "LEI Nº 6.000, DE 19 DE MARÇO DE 2025".**

"LEIA-SE: "LEI Nº 5.100, DE 19 DE MARÇO 2025".

LEI Nº 5.100, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Daniel César Oliveira de Melo -Podemos

"Dispõe sobre a criação da 'Hora do Silêncio' em espetáculos artístico-culturais e esportivos no Município de Pereira Barreto, em benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais sensíveis, e dá outras providências.".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pereira Barreto, a **Hora do Silêncio**, medida que estabelece condições de acessibilidade sensorial em espetáculos musicais, circenses e eventos educativos, culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, destinada ao benefício de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais sensíveis.

Art. 2º Durante a Hora do Silêncio, os organizadores de eventos deverão adotar as seguintes medidas:

I - reduzir o volume dos sons a níveis adequados, de forma a evitar desconforto sensorial;

II - eliminar ou reduzir o uso de luzes piscantes, estroboscópicas ou de alta intensidade;

III - adequar o ambiente para torná-lo mais calmo, previsível e acessível.

Art. 3º A definição dos eventos, dias e horários nos quais será aplicada a Hora do Silêncio será realizada por uma Comissão Especial de Acessibilidade Sensorial, composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV – um representante do Poder Legislativo;

V - um representante de associações ou entidades ligadas à causa das pessoas com deficiência e TEA;

VI – um representante de escolas de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência;

VII - um representante da sociedade civil, preferencialmente familiar de pessoa com TEA;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão será responsável por elaborar e divulgar um calendário anual com os eventos que atenderão à Hora do Silêncio.

§ 4º A Comissão poderá propor alterações e ajustes no decorrer do ano, respeitando a realidade dos eventos realizados no Município.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão incluir, em sua programação e divulgação, informações claras sobre a realização da Hora do Silêncio, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os organizadores dos eventos às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, no valor de 30 (trinta) Unidades de Referência do Município (UR), a ser revertida para programas municipais de acessibilidade e inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.101, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto em 20 de março de 2025 (quinta-feira) – Ano XII - Edição nº 2655 - página 5, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número da Lei.

Assim sendo, **onde se lê: "LEI Nº 6.001, DE 19 DE MARÇO DE 2025".**

LEIA-SE: "LEI Nº 5.101, DE 19 DE MARÇO 2025".

LEI Nº 5.101, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A**utoria: Valéria dos Santos Felipe – PSB**

"Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado e seguro de pacientes em surto psicótico nas residências ou unidades de saúde do município de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção de um atendimento humanizado e seguro de pacientes em surto psicótico nas residências ou nas unidades de saúde do município de Pereira Barreto, respeitando a legislação federal e estadual vigente, bem como as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se surto psicótico o estado clínico em que o paciente apresenta sintomas como delírios, alucinações, agitação psicomotora, desorganização do pensamento e comportamento, depressão grave, podendo representar risco a si mesmo ou a terceiros.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá implementar medidas para aprimorar o atendimento a pacientes em surto psicótico, respeitando os seguintes princípios:

I – segurança do paciente e da equipe de saúde:

a) garantia de um ambiente seguro para o paciente, os profissionais de saúde e demais pessoas envolvidas no atendimento;

b) abordagem respeitosa e humanizada, com estratégias para minimizar a agitação e a desorientação do paciente;

c) acionamento de equipes de segurança, como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, nos casos em que a situação representar risco iminente e necessidade de condução ao serviço de urgência.

II – apoio aos profissionais de saúde:

a) promoção de capacitação periódica para os profissionais da rede municipal de saúde sobre abordagens humanizadas em saúde mental, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

b) desenvolvimento de protocolos internos de atendimento pelas unidades de saúde municipais, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente.

III – encaminhamento e continuidade do atendimento:

a) encaminhamento do paciente, após estabilização, aos serviços de urgência disponíveis no município, como a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

b) após a avaliação médica e estabilização do quadro, avaliar a possibilidade de transferência para unidades especializadas de outros municípios nos casos de gravidade que exijam atendimento não disponível na rede municipal;

c) desenvolvimento de estratégias de acompanhamento multidisciplinar para os pacientes atendidos, sempre que possível, com apoio de médicos psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e profissionais da enfermagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com entidades especializadas, órgãos estaduais e federais para aprimorar as ações voltadas ao atendimento em saúde mental, incluindo a ampliação dos serviços de emergência psiquiátrica.

Art. 5º Nos casos que demandem internação involuntária ou compulsória, deverão ser respeitados os direitos do paciente, seguindo rigorosamente a legislação federal vigente, com comunicação às autoridades competentes.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas por esta Lei deverão ser implementadas de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e operacional do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 5.102, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária, publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto em 19 de março de 2025 (quarta-feira) – Ano XII - Edição nº 2654 - página 3, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número da Lei.

Assim sendo, **onde se lê: “LEI Nº 6.002, DE 19 DE MARÇO DE 2025”.**

LEIA-SE: “LEI Nº 5.102, DE 19 DE MARÇO 2025”.

LEI Nº 5.102, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. ”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

4.4.50.42.00 Auxílios

Ficha 1028 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 985 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00
TOTAL .....R$ 48.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.670, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta a Lei nº 5.102 de 19 de março de 2025 e dá outras providências."

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei nº 5.102 de 19 de março de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Rep. ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 1028 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00
Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária:
02 EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2171.0000 Emenda Impositiva - Rep. ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 985 – Fonte 08 Emendas Parl. Individuais/Legis.Munic.....R$ 48.000,00
TOTAL .....R$ 48.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2025.
HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14504/2024
DISPENSA Nº 005/2024 - SMS

Formalização de Termo de Colaboração para o repasse de recurso financeiro à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para custeio, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), advindo da emenda parlamentar nº 2024.072.61381, proposta pelo deputado estadual, Paulo Fiorilo, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Hermínio Barbosa Komatsu, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, e consubstanciada no parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, verifica-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a DISPENSA nº 005/2024-SMS, para celebração do Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO.

Estância Turística de Pereira Barreto, 6 de março de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14504/2024

DISPENSA Nº 005/2024 - SMS

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO-SP

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro pelo MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO, para custeio, advindo da emenda parlamentar nº 2024.072.61381, proposta pelo deputado estadual, Paulo Fiorilo, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, Anexo I.

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data: 06/03/2025

Vigência: 04/06/2025

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

Apostilamentos

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0007/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.264.515 SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na Rua Fauzi Kassin, nº 1.814, bairro Jd. Paraíso, neste município de Pereira Barreto-SP, resolve editar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

1 - Considerando o Termo de Colaboração nº 0007/2024, celebrado entre o município e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**;

2 - Considerando a solicitação de prorrogação, através do Ofício nº 38, devidamente protocolizado pela entidade;

3 - Esta apostila visa a prorrogação da vigência do Termo de Prorrogação de 28 de fevereiro de 2025 para 29 de maio de 2025;

4 - O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual em conformidade com a redação do

parágrafo 8º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como está previsto no art. 57 da Lei Federal 13.019/2014;

5 - Demais disposições do instrumento inicial, permanecem inalteradas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2025.

_____

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7986/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7986/2022

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 44.446.904/0001-10

Contratada: João Carlos Avellar - Ltda

CNPJ: 36.482.501/0001-07

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços de engenharia na execução de construção de Creche na Avenida Brasil, Secção Laranja Azeda próxima a Avenida D.Pedro II, oriunda do Convênio SEDUC-PCR2021-01795-DM, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro, nos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022 e proposta vencedora.

Vigência do Contrato: 16/01/2025 a 15/09/2025.

Prazo de Execução de Obra: 16/01/2025 a 15/07/2025

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

PEREIRA BARRETO
Estância Turística - SP

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 006/2025

A EMEB Profª Celda Mello Oliveira torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2024 **com contrato ativo** para as funções de **PEB I** que tenham interesse na atribuição de aulas como segue:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

c) Cópia do Diploma ou Certificado e Histórico.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	26/03/2025	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 27/03/2025 a 28/11/2025.
Identificação: Bloco fechado de 14 (quatorze) horas/aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagem, aulas livres.
Disciplina: Polivalente
Turno: Manhã e Tarde

Períodos	Manhã						Pré	Tarde					
	Aulas						Aula	Aulas					
Dia da Semana	1ª 7h00 às 7h50	2ª 7h50 às 8h40	3ª 8h40 às 9h30	4ª 09h30 às 10h00	5ª 10h00 às 10h50	6ª 10h50 às 11h40	PRÉ 12h20 às 13h10	1ª 13h10 às 14h00	2ª 14h00 às 14h50	3ª 14h50 às 15h40	4ª 16h00 às 16h50	5ª 16h50 às 17h40	6ª 17h40 às 18h30
2ª feira	-	-	-	-	-	-	R.A.	R.A.	-	-	-	-	-
3ª feira	-	-	-	-	R.A.	R.A.	R.A.	R.A.	-	-	-	-	-
4ª feira	-	-	-	-	R.A.	R.A.	R.A.	R.A.	-	-	-	-	-
5ª feira	-	-	-	-	-	-	R.A.	R.A.	-	-	-	-	-
6ª feira	-	-	-	-	-	-	R.A.	R.A.	-	-	-	-	-

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)

☒ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☐ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de março de 2025.

Patrícia de Oliveira Sakane Barakat
RG.23.526.205-5 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi. 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Pregão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 2026 – CEP: 15371-250 – PEREIRA BARRETO – S.P
CNPJ: 44.447.258/0001-06 - Fone: 18 3704-2373

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, faz saber a quem possa interessar, que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação do sistema de elevação e tratamento de esgoto sanitário, a serem executados no município de Pereira Barreto SP, Data da sessão do pregão: **14/04/2025**, às **09h00**, no endereço eletrônico **http://190.115.79.9:8079/comprasedital/.** Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no referido site. Maiores informações através do e-mail: licitacoes@saaepereirabarreto.com.br, site: www.saaepereirabarreto.com.br ou Fone: 18-3704-2373.

Pereira Barreto, 24 de março de 2025.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor Executivo

Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 007/2025

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 06.076.389/0001-35

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria extrajudicial visando o fornecimento de suporte específico e auxiliar na área do Direito do Saneamento, com a aplicação da legislação do setor, inclusive levando em consideração as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e atos de gestão na área, com foco na reformulação e aplicação de novo regulamento dos serviços de água e esgoto de Pereira Barreto.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/03/2025 a 23/08/2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Pereira Barreto/SP, 24 de março de 2025.

Mauro André Martins
Diretor Executivo

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br